

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS: UM PERMANENTE DIÁLOGO NO PROCESSO DE NORMATIZAÇÃO EDUCACIONAL

Sara Jane Cerqueira Bezerra¹

Jairo José Campos da Costa²

Luiz Henrique de Oliveira Cavalcante³

Bárbara Heliodora Costa e Silva⁴

Marly do Socorro Peixoto Vidinha⁵

Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESUMO:

O presente artigo se constitui de um relato das várias experiências do Conselho Estadual de Educação de Alagoas em normatizar temáticas relacionadas aos direitos humanos advindas de demandas da sociedade civil. Neste processo são resgatadas informações sobre o histórico do CEE/AL tendo como base a legislação educacional nacional e a implantação do princípio do diálogo e da escuta pedagógica do Conselho com a sociedade civil objetivando um processo de construção coletiva de atos normativos no estado de Alagoas. Portanto o trabalho foca nos Pareceres e Resoluções Estaduais aprovados a partir do ano de 2010 a 2014, tratando especificamente dos seguintes temas: inclusão do nome social de travestis e transexuais nos documentos escolares, da Educação para as relações Étnico-Raciais, da Educação no Sistema Prisional e da Educação do Campo.

Palavras-chave: Educação; Participação; Legislação;

¹ Mestra em Educação do Campo (UFRB), Especialista em Metodologia do Ensino Superior (UFAL). Especialista em Educação do Campo (UFAL) e Pedagoga (UFAL). Professora e Coordenadora Estadual do Procampo/UNEAL. Conselheira do CEE/AL. E-mail: sara_jcb@hotmail.com

² Mestre em Letras UFPB e licenciado em Letras Vernáculas (UERN). Reitor da Universidade Estadual de Alagoas e Presidente do CEE/AL. E-mail: jairo.potiguar@hotmail.com

³ Graduada em Química pela Universidade Federal do Ceará. Diretora Pedagógica do Colégio Galileu e Conselheira do CEE/AL. E-mail: flordelizcolegio2002@ig.com.br

⁴ Especialista em Psicologia do Desenvolvimento (FEJAL/UFRRJ), Pedagogo (UFAL) e Graduado em Administração Empresarial (FEJAL). Conselheiro Suplente do CEE/AL. E-mail: lhocant@bol.com.br

⁵ Doutoranda em Ciências da Educação (Universidade Nacional de CUYO/ARG), Especialista em Inspeção Educacional (UFAL) e Pedagoga (UFAL). Coordenadora Estadual da UNCME/AL, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Messias/AL, Vice-presidente da ASISEAL e Conselheira do CEE/AL. E-mail: marlyvidinha@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo relatar a experiência do Conselho Estadual de Educação de Alagoas – CEE/AL no processo de normatização da educação estadual no que diz respeito a temas relacionados aos direitos humanos, a saber: Inclusão do nome social de travestis e transexuais nos documentos escolares, Educação para as relações Étnico–Raciais, Educação no Sistema Prisional e Educação do Campo.

Esta ação deriva inicialmente das várias atribuições do Conselho, conferidas pela Constituição do Estado de Alagoas; pelos Decretos Estaduais nº 1.790/2004 e nº 1.820/2004; e das competências descritas nos incisos IV e V do Art. 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, tendo em vista seu papel de órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas.

Ao longo do texto, serão resgatadas informações sobre o histórico do CEE/AL tendo como base a legislação educacional e a implantação do princípio do diálogo e da escuta pedagógica do Conselho com a sociedade civil objetivando um processo de construção coletiva de atos normativos no estado de Alagoas.

1. CEE/AL: Colegiado de diálogo e normatização

Em 1961, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 5692/61 priorizou a organização dos sistemas estaduais de ensino. A partir de então, os Estados passaram a constituir seus Conselhos Estaduais de Educação, para que pudessem não depender mais exclusivamente do Conselho Federal de Educação, dependência esta que tornavam morosos os encaminhamentos em torno das necessidades locais. Desta forma, de acordo com a referida LDB, no seu Art. 10, os Conselhos Estaduais passaram a ter autonomia nas decisões acerca dos problemas existentes e das necessidades de seus estados considerando as peculiaridades de cada região, tendo como base os encaminhamentos decididos pelos próprios membros:

Os Conselhos Estaduais de Educação, organizados pelas leis estaduais, que se constituíram com membros nomeados pela autoridade competente, incluindo representantes dos diversos graus de ensino e do magistério oficial e particular, de notório saber e experiência, em matéria de educação, exercerão as atribuições que esta lei lhes consigna. (BRASIL, 1961)

Portanto, com a determinação de cada estado criar os seus próprios sistemas de ensino e respectivos conselhos, em 28 de dezembro de 1962 foi criado em Alagoas, o Conselho Estadual de Educação, pela Lei Estadual N° 2.511/1962.

Após 22 anos de existência, em 1984, o Conselho Estadual de Educação de Alagoas foi reformulado pela Lei estadual de n° 4531/84. Porém, somente no ano de 1989 é instituída uma nova organização para o CEE/AL, com uma configuração democrática conforme determina a Constituição do Estado de Alagoas, definindo assim sua nova composição:

Art. 203. O Conselho Estadual de Educação, de cuja composição participarão, proporcionalmente, representantes das instituições e dos professores das redes pública e particular de ensino, em todos os níveis, bem assim dos pais dos educandos e dos órgãos de representação dos estudantes expedirá as normas gerais disciplinadoras do ensino nos sistemas oficial e privado e procederá à interpretação, na esfera administrativa, da legislação específica.. (ALAGOAS, 1989)

Ainda sob a égide da Constituição Estadual, o CEE/AL configura-se como órgão colegiado, garantido em seu atual Regimento Interno:

Art. 1º - O Conselho Estadual de Educação de Alagoas – CEE/AL, órgão colegiado, criado pela Constituição Estadual de Alagoas, integrante da Secretaria de Estado da Educação – SEE, e representativo da sociedade na gestão democrática do ensino público e privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras e de assessoramento aos Titulares das Pastas da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação estadual. (ALAGOAS, 2001)

Após esse importante período, só em 21 de dezembro de 2000, o CEE/AL iniciaria uma nova fase em sua existência, assumindo, enfim, o seu papel frente à sociedade, anulando o caráter burocrático e cartorial e trazendo para dentro a participação da sociedade, respeitando o princípio do diálogo, ao tempo em que buscava exercitar a escuta pedagógica.

Com base na Constituição de 1988, a educação deve ser pautada na justiça social, na promoção da igualdade para todos/as os/as cidadãos e cidadãs brasileiros (as), encarando-os (as) como sujeitos de direitos. Os direitos humanos sociais nascem da necessidade de obrigar o Estado a assumir uma postura intervencionista e promotora da igualdade entre os cidadãos –

em oposição à concepção negativa de Estado Liberal que prestigia, exclusivamente, os direitos individuais de liberdade – de forma a fornecer certo número de serviços para diminuir as desigualdades econômicas e sociais, permitir a participação de todos no bem-estar social e na divisão das riquezas, e promover a justiça. Conforme Ortiz (2004) emerge o Estado Social, um agente promotor, dotado de um poder único capaz de atenuar as diferenças sociais, de melhorar a qualidade de vida dos indivíduos e de promover o desenvolvimento da sociedade mediante a adoção de políticas públicas de promoção social e de acesso a garantias básicas como a saúde, a educação, a habitação e a proteção do trabalho.

Nessa perspectiva, a educação deve proporcionar tanto o estudo crítico e científico das causas da desigualdade da sociedade, quanto promover no espaço educativo e institucional a construção de novas relações sociais, a partir da formação de valores, atitudes, habilidades e competências voltadas para a constituição de sujeitos sociais democráticos, tolerantes, solidários, que rejeitem práticas discriminatórias e preconceituosas.

Assim, o CEE, buscando cumprir sua função social, implantou o princípio do diálogo e da escuta pedagógica realizando um trabalho de construção coletiva de marcos regulatórios, através da instituição de comissões de trabalho e realização de audiências públicas sobre temas demandadas socialmente que visam o enfrentamento das várias causas e faces das desigualdades, buscando a promoção da igualdade educacional e social.

2. Sistematizando o processo de construção coletiva

Segundo SOUZA, 1997, a atividade sistematizadora permite aos sujeitos de uma ação social se apropriarem de sua própria experiência pela construção do sentido de sua vivência. Nessa perspectiva, a sistematização é uma forma metodológica de elaboração do conhecimento, transformando-se em mais do que organização de dados. Torna-se um conjunto de práticas e conceitos que propiciam a reflexão e a reelaboração do pensamento, a partir do conhecimento da realidade.

A passar por um processo de sistematização, os sujeitos e/ou as instituições são envolvidos e transformados: suas práticas, seus valores passam por mudanças e este momento

de análise e interpretação desempenha um papel significativo no desencadeamento e na orientação dessas mudanças (FALKEMBACH, 2000).

Ao sistematizar, não só se atenta aos acontecimentos, mas também às interpretações que os sujeitos têm sobre eles. Cria-se um espaço para que essas interpretações sejam discutidas, compartilhadas e confrontadas (HOLLYDAY, 1996).

O grande ganho está na possibilidade dos sujeitos se tornarem protagonistas da própria história dando a sua voz para a formulação de um novo texto com as demandas sociais.

É essencial a participação dos movimentos negros e povos indígenas para o reconhecimento de seu protagonismo, e valorização de sua posição de sujeitos históricos que contam sua própria história, e não são apenas objetos de estudos sobre os quais se constroem discursos. Sujeitos que assumem com a própria voz a construção de um novo texto na sociedade brasileira: a igualdade de direitos e oportunidades, que ao mesmo tempo valoriza e respeita a diversidade e a diferença, para superar as desigualdades e discriminações. (ALAGOAS, 2010, pg. 17)

Com vistas a este protagonismo e buscando a construção de um novo texto na sociedade brasileira é que o Conselho, em um processo de diálogo, escuta pedagógica e sistematização e, tendo como referência normativa a Resolução nº 001/2002 CEE/AL que trata de orientações sobre a realização de audiências públicas, nos anos de 2010 e 2014, aprovou quatro marcos regulatórios estaduais que tratam especificamente da Inclusão do nome social de travestis e transexuais, educação para relações Étnico-Raciais, educação no Sistema Prisional e Educação do Campo.

Vale ressaltar que este processo de diálogo e atendimento às demandas sociais permanece instituído no Conselho, visto que atualmente, outras comissões estão em andamento de seus trabalhos de forma coletiva e participativa.

2. 1. Resolução nº 53/2010 CEE/AL - Inclusão de nome social de travestis e transexuais em documentos escolares

A Associação Pró- Vida LGBT, Organização não governamental, sem fins lucrativos que tem como objetivo promover a cidadania e defender os direitos de lésbicas, gays,

bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), visando à promoção a cidadania de travestis e transexuais em idade escolar, bem como, cumprir as recomendações da 1ª Conferência Nacional da Educação Básica por meio do Ofício 005/2009, de 28 de janeiro de 2009, solicitou a Secretaria de Educação e do Esporte, medidas para garantir a inclusão do nome social das travestis e transexuais nos registros escolares (livro de chamadas, cadernetas escolares, históricos, certificados, declarações e demais registros escolares).

Diversidade Sexual [...] 3- Rever e implantar diretrizes, legislações e medidas administrativas para os sistemas de ensino promoverem a cultura do reconhecimento da diversidade de gênero, identidade de gênero e orientação sexual no cotidiano escolar” (BRASIL, 2010. p. 41)

A solicitação fora protocolada pela SEE/AL sob o número 18002546/2009, e recebida em 13/02/2009 pela assessoria do gabinete, sendo encaminhada através de despacho emitido pela Secretária Adjunta da Educação Estadual, que através da SUGEB/SEE/AL em 16/02/2009, encaminhou para este Conselho solicitando análise e posicionamento do Conselho Estadual de Educação, CEE/AL, sobre o pleito formulado pela Associação Pró-Vida LGBT. O referido processo foi protocolado em 25/09/2009 pelo CEE/AL recebendo o nº 451/2009 e distribuído para a CEB-CEE/AL em 07/10/2009 para análise e emissão de parecer.

A Organização não Governamental LGBT vêm pleiteando no Brasil e em diferentes países do mundo, políticas de reconhecimento de seus direitos civis, sociais e políticos e atuando em áreas como saúde, educação e justiça, sobretudo na sensibilização e interpelação de órgãos estatais para implementação de políticas públicas de inclusão social da comunidade LGBT com base na Constituição Federal:

Art 5º - todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I-homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição:

(...)

Art 205- A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206- O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e de coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. (BRASIL, 1988)

A homofobia, enquanto uma prática social de discriminação e violência contra a população LGBT produz efeitos sobre toda a sociedade brasileira. Pesquisa realizada pela UNESCO (CASTRO, ABRAMOVAY e SILVA, 2004), revela que a homofobia incide nas trajetórias educacionais e formativas e nas possibilidades de inserção social de milhões de jovens LGBT's. Além disso, a homofobia tende a privar cada um/a desses/as jovens de direitos mais básicos, por meio de mecanismos e processos perversos.

Neste contexto a educação não pode deixar de cumprir com sua função social, através dos processos educacionais, de conscientizar cidadãos e cidadãs, de seus direitos civis, sociais e políticos na perspectiva de garantir com equidade o seu pleno desenvolvimento. Assim sendo, educação e escola devem nortear os processos de inclusão dos grupos sociais minoritários, comprometendo-se com a diversidade como referencial no processo de inclusão.

Diante do exposto no processo e no diálogo realizado através de audiências públicas, o CEE/AL, no ano de 2010 foi favorável à inserção do nome social além do nome civil, nos documentos internos do estabelecimento de ensino no Sistema Estadual de ensino de Alagoas (ficha de matrícula, ficha individual, pasta individual, diário de classe) nos termos do Parecer nº 115/2010 CEE/AL, a partir da manifestação por escrito do/a interessado/a, que deverá acompanhar sua ficha individual, ficando excluídos o diploma e o histórico escolar.

Portanto, vale destacar as recomendações contidas para todo o Sistema Estadual:

- 1- as Unidades de Ensino Públicas ou Privadas assegurem o acompanhamento às travestis e transexuais em sua trajetória escolar a fim de que sejam garantidas as condições de permanência destes/as estudantes na escola;
- 2- que todas as unidades de ensino mantenham programa de combate a homofobia, em suas atividades escolares como forma de contribuir para por fim às muitas formas de discriminação e preconceito por orientação sexual e identidade de gênero ainda persistente em nosso estado. (ALAGOAS, 2010)

2. 2. Resolução nº 82/2010 CEE/AL - Educação para as Relações Étnico-Raciais

O tema Educação das Relações Étnico-raciais, e Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Afro-alagoana, Africana e Indígena têm sido tratados em um conjunto de vários instrumentos legais a nível nacional. Diante disso, o Conselho Estadual de Educação de Alagoas instituiu uma Comissão por meio da Indicação nº 01/2010 CEE/AL com o objetivo de estudar o tema, propor a convocação de Audiências Públicas, receber as contribuições da sociedade civil e sistematizar uma minuta de regulamentação para o Sistema Estadual de Ensino de Alagoas.

O Parecer nº 359/2010 e a Resolução nº 82/2010 foram discutidas em três Audiências Públicas no estado, mais especificamente nas cidades de Arapiraca (em 25/10/10), em Maceió, forma realizadas duas audiências, sendo em 04/11/10 voltada à escuta dos povos indígenas de Alagoas e outra (16/11/10) com a participação do Fórum de Educação Indígena e do Fórum Alagoano de Educação e Diversidade Étnico Racial, da FUNAI, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, da UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, Secção de Alagoas, das representações das Coordenadorias de Ensino e de vários municípios. Seu objetivo foi consolidar as lutas dos afro-descendentes e povos indígenas, para que a diversidade étnico-racial seja incorporada às práticas escolares a partir dos princípios da tolerância, respeito e valorização do protagonismo desses povos e culturas na formação social brasileira, nordestina e alagoana.

Como esta temática era bastante especial e estávamos no mês de novembro, o CEE deslocou a reunião do Pleno Ordinário para a cidade de União dos Palmares, berço da liberdade, fazendo assim honras ao movimento de consciência negra e transformando-se num marco neste Conselho.

A escola alagoana, ao incluir em seu currículo o conhecimento histórico sobre os povos negros e povos indígenas, além dos tradicionais conteúdos sobre a contribuição dos europeus, amplia a compreensão sobre a formação de nossa sociedade, contribui para uma auto-valorização de sua população e a construção da sua auto-estima, para a formação de cidadãos/ãs conscientes de seu pertencimento étnico-racial, de seus direitos, inclusive o de valorização de suas identidades culturais.

2.3. Resolução nº 02/2014 CEE/AL - Educação no Sistema Prisional

Em nível nacional, a questão da oferta de educação nos sistemas prisionais brasileiros tem preocupado diversos segmentos sociais que buscam implantar e/ou melhorar essa modalidade de educação, de modo que ela ofereça a qualidade que se propõe e os resultados que se espera.

No Sistema Prisional a responsabilidade pela oferta de educação foi direcionada à Secretaria Estadual de Educação e do Esporte, que por meio do Departamento de Educação de Jovens e Adultos, acompanhou o processo educativo. Isso a passos lentos sem uma equipe qualificada para este atendimento. Podemos até afirmar que a oferta educacional nos presídios alagoanos sempre foi descontínua e fora de um contexto de educação formal. Isto fica evidenciado ao se refletir que ao longo da história desse sistema não se constituiu um quadro técnico pedagógico efetivo para desenvolver as ações educacionais.

Desse modo, as ações desenvolvidas no âmbito do referido sistema também estão ligadas à oferta dos diversos programas pontuais oferecidos pelo governo federal. Durante muito tempo a educação para os apenados se resumiu à preparação para exames supletivos onde os professores eram os próprios reeducandos que, naquele momento, passavam por uma seleção interna e recebiam capacitação da Secretaria de Educação por meio do setor responsável pela EJA. Assim, foi neste modelo de atendimento que a Secretaria de Educação desenvolveu, de forma muito fragilizada, as ações educacionais para os apenados do sistema prisional alagoano.

Para regulamentação da educação no sistema prisional, em março de 2013, foi instituída uma comissão que trataria desta demanda e, desse modo, o Estado de Alagoas, publicou no Diário Oficial de 21 de maio de 2013, a nomeação de uma Comissão de Educação nas Prisões, composta por Conselheiros e Técnicos Assessores integrantes das Câmaras de Educação Básica, Profissional e Superior do Conselho Estadual de Educação com os objetivos de fazer um estudo da minuta do Plano Estadual de Educação nas Prisões de Alagoas; promover cronograma de reuniões, seminários e audiências públicas para colher sugestões e debates com os diversos segmentos da sociedade civil, universidades, conselhos e secretarias de educação, e com os diversos atores do poder público

e privado interessados no tema; oferecer ao Pleno do CEE minuta de Resolução para debate público e posterior aprovação.

Vale ressaltar que a criação da Comissão foi feita em conformidade com a Resolução nº 02/2010 do Conselho Nacional de Educação, que define as responsabilidades do Estado e da sociedade para garantir o direito à educação para jovens e adultos nos estabelecimentos penais. Também foi levada em consideração a Resolução nº 03/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais.

Após a elaboração de um plano de trabalho, foram realizadas quatro reuniões ampliadas da Comissão com representantes da Secretaria de Estado da Educação e da Superintendência Geral de Administração Penitenciária com o objetivo de apresentar e analisar as minutas, bem como receber as contribuições que ampliassem as questões evidenciadas nos referidos documentos.

Assim, no dia 18 de dezembro de 2013, foi realizada uma Audiência Pública, nas dependências do Centro de Formação de Professores, no CEPA, contando com a participação de uma diversidade de representações de entidades atuantes no Sistema Prisional, como de outros parceiros que contribuíram com a finalização dos documentos em tela.

Após sistematização das proposições apresentadas na referida audiência, este documento foi encaminhado a todas as Câmaras deste Conselho (Câmara de Educação Básica/CEB, de Educação Profissional/CEP e de Educação Superior/CES) que tiveram a oportunidade também de estudá-los antes da apreciação no Pleno.

Por fim, com as contribuições recebidas durante todo o processo de construção coletiva deste trabalho, foi possível elaborar e aprovar no Pleno Ordinário do Conselho do dia 25 de março de 2014 o Parecer nº 029/2014 e a Resolução Estadual sobre Educação no Sistema Prisional de Alagoas nº 02/2014, que tiveram como princípios norteadores o atendimento à demanda estadual com base na legislação vigente, possibilitando assim a regulamentação e implantação de uma política urgente e necessária de educação no sistema prisional de Alagoas.

2.4. Resolução nº 040/2014 CEE/AL - Educação do Campo

A demanda da regulamentação da Educação do Campo foi apresentada ao Conselho através da abertura de um processo, de em 25 de fevereiro de 2014, cuja interessada é a Coordenação Colegiada do Fórum Estadual Permanente de Educação do Campo de Alagoas (FEPEC/AL). O FEPEC/AL foi criado e oficializado através da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado no dia 12 de janeiro de 2005 se constituindo, até os dias atuais, num fórum que busca o fortalecimento da luta pela educação do campo no Estado.

O requerente solicita a instituição, em caráter emergencial, de uma Comissão interna, com a missão de regulamentar a Educação do Campo no estado de Alagoas, atendendo ao que está previsto na legislação nacional e garantido no Plano Estadual de Educação e Cartas de Alagoas (2004 e 2012). Conforme planejado junto com o FEPEC, foram realizadas audiências públicas contando com um público bem diversificado, com comprovada atuação no campo, em que podemos contar com representantes de estudantes da educação básica e superior do campo (Procampo - UNEAL), representantes de secretarias municipais e estadual de educação, representantes dos diversos movimentos sociais e sindicais do campo entre outras participações.

A metodologia utilizada nas audiências consistiu na contextualização da trajetória dos trabalhos da Comissão e da leitura compartilhada do documento base elaborado pela comissão de Educação do Campo, recebendo assim as contribuições (propostas de esclarecimento, acréscimo ou supressão) ao texto.

Por fim, em novembro de 2014 a Comissão de Educação do Campo do CEE/AL sistematizou todas as propostas apresentadas e concluiu Parecer nº 313/2014 e Resolução nº 04/2014 que dispõe sobre a regulamentação da oferta de Educação do Campo no Sistema Estadual de Educação de Alagoas.

Considerações Finais

Em sendo os conselhos, a partir de uma visão ampliada, órgãos colegiados de tomadas de decisões, percebidos nas sociedades com formas de organização diversas, o Conselho

Estadual de Educação de Alagoas permanece no cumprimento da missão de normatizar a educação no sistema estadual de ensino através de um permanente diálogo e escuta pedagógica com a sociedade civil. Suas funções normativas, consultivas, deliberativas e mobilizadoras buscam a garantia de uma educação de qualidade social, cumprindo assim os dispositivos legais constitucionais brasileiros.

Destaca-se também que, além dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões instituídas, outras demandas são atendidas no sentido de responder a solicitações emanadas por cidadãos interessados e por mantenedores de estabelecimentos de ensino a exemplo de credenciamentos, autorizações de cursos, e outros. Portanto podemos inferir que a dinâmica do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, enquanto mediador entre sociedade e governo, tem sido percebida como importante abertura de espaço público de participação da sociedade civil, fortalecendo a ampliação do processo de decisões democráticas.

Destarte, novos desafios estão sempre postos ao CEE estando atualmente em efetivo trabalho várias comissões que estão dialogando com a sociedade em demandas de grande importância como: Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional, e o próprio Plano Estadual de Educação de Alagoas entre outras.

Referências

ABRAMOVAY, M.; CASTRO, M. G. ; SILVA, L. B. **Juventudes e Sexualidades**. Brasília: UNESCO – Brasil, 2004.

ALAGOAS, **Constituição do Estado de Alagoas**, 1989. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70455/CE_Alagoas.pdf?sequence=10

ALAGOAS, **Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Alagoas**, 2001. Disponível em: <http://cee.al.gov.br/legislacao/regimento-interno-do-cee/Regimento%20Interno%20do%20CEE.pdf>

ALAGOAS, **Parecer nº 115/2010 e Resolução nº 53/2010** que dispõe sobre a Inclusão de nome social de travestis e transexuais. 2010. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/8058833/pg-13-executivo-diario-oficial-do-estado-de-alagoas-doeal-de-13-09-2010>

ALAGOAS, **Parecer nº 359/2010 e a Resolução nº 82/2010** que estabelece normas complementares para a Educação das Relações Étnico-Raciais. 2011. Disponível em: <http://cee.al.gov.br/legislacao>

ALAGOAS, **Parecer nº 029/2014 e a Resolução Estadual nº 02/2014** sobre Educação no Sistema Prisional de Alagoas. Disponível em: <http://cee.al.gov.br/legislacao>

ALAGOAS, **Parecer nº 313/2014 e Resolução nº 04/2014** que dispõe sobre a regulamentação da oferta de Educação do Campo no Sistema Estadual de Educação de Alagoas. 2014. Disponível em: <http://cee.al.gov.br/legislacao>

BRASIL, Lei Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14024.htm

BRASIL, CONAE Documento Final, 2010. Disponível em:

FALKEMBACH, E. M. F. **Sistematização... Juntando cacos, construindo vitrais**. Ijuí: Ed. UNJUÍ, 1995. (Cadernos UNJUÍ, 23).

FALKEMBACH, Elza. **Sistematização...de qual falamos?** In: CUT: Formação de formadores para educação profissional: a experiência da CUT 2000.

FUMAGALLI, D.; SANTOS, J. M. P.; BASUALDO, M. E. (Org.). **O que é sistematização? Uma pergunta, diversas respostas**. São Paulo: CUT Brasil, 2000.

HOLLIDAY, O. J. **Para sistematizar experiências**. João Pessoa: Ed. UFPB, 1996.

ORTIZ, Maria Elena Rodriguez. **Justiça Social: uma questão de direito**. DP&A Editora, Rio de Janeiro, 2004.

SOUZA, J. F. **Sistematização da experiência por seus próprios sujeitos**. Tópicos Educacionais, Recife, v. 15, n. 1/3, 1997.